



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TAMBORIL/CE

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

ANTONIO JESSIVAN QUIRINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº **285631894**, expedido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **88502414372**, residente e domiciliado na Rua Luis Camelo Paiva, 16, São Pedro, município de Tamboril/CE, CEP: 63750-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **26 de Julho de 2018** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, fato ocorrido nesta comarca de tamboril/Ce, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 21/05/2020** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob nº (3200/112910)**), a quantia de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **membro superior direito** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica,						



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, este(a) ainda **tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo**, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa,

tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência.**”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º—“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz,** atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenada no pagamento de honorários advocatícios.



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)**

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrigli, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos as pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20%



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplência da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Tamboril/CE, *data da assinatura eletrônica.*

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <u>Antonio Jessivan Quirino de Souza</u>		Nacionalidade: <u>BRASILEIRA</u>	
Estado Civil: <u>solteiro</u>	Profissão: <u>Agricultor</u>	Carteira de Identidade: <u>285631894</u>	
CPF nº: <u>885.024.143-72</u>	Residência: <u>Rua Luis Camelo Paiva nº 16</u>		
Bairro: <u>São Pedro</u>	Cidade: <u>Tamboril</u>	Estado/UF: <u>Ce</u>	CEP: <u>63750-000</u>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou sem reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús – CE., 03 de Junho de 2020

Antonio Jessivan Quirino de Souza
 (outorgante)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE POBREZA

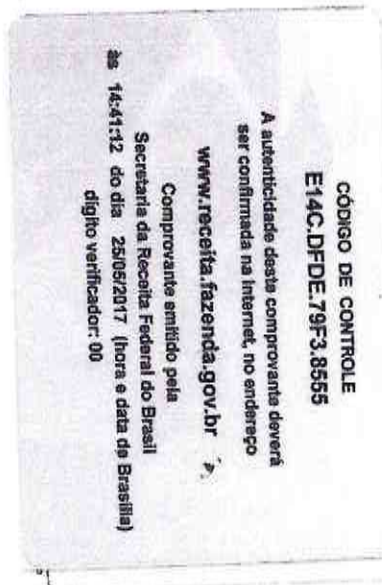
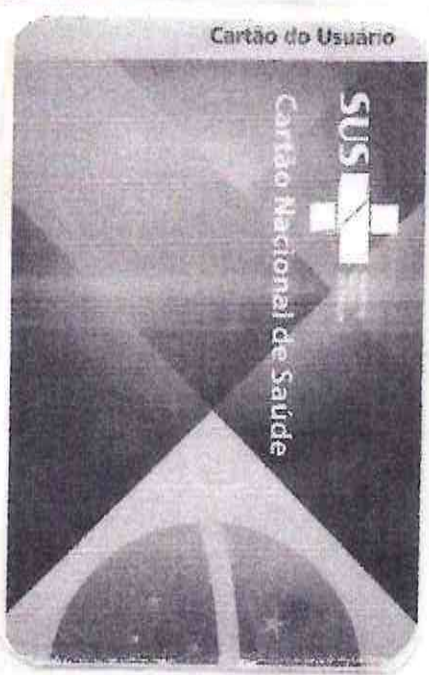
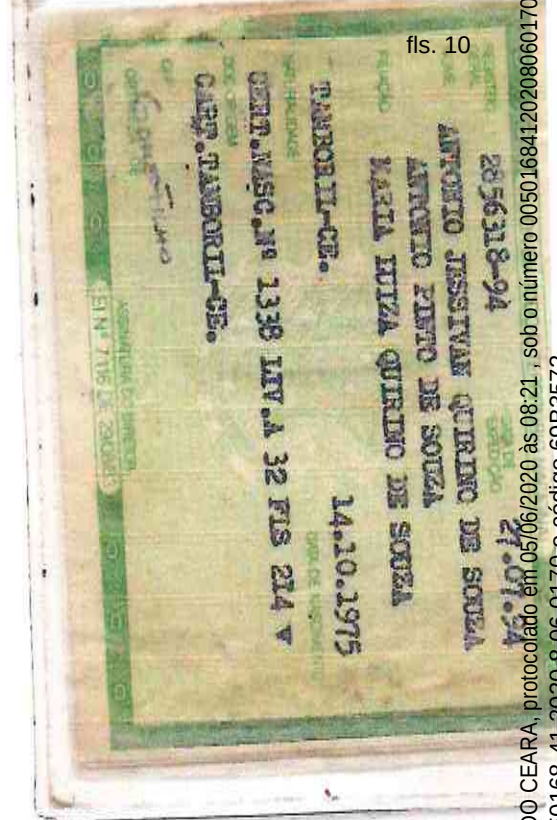
Declarante: <u>Antonio Jessivan Quirino de Souza</u>		Nacionalidade: Brasileira
Residência: <u>Rua Jesus Camelo Paiva</u>		Profissão: <u>Agricultor</u>
CPF nº: <u>885.024.143-72</u>	RG nº: <u>285631894</u>	Estado Civil: <u>casado</u>
Bairro: <u>São Pedro</u>	Cidade: <u>Tamboril</u>	Estado/UF: <u>CE</u>
CEP: <u>63750-000</u>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cratius - Ce., 03 de Junho de 2020.

Antonio Jessivan Quirino de Souza
 Declarante



83890000000-5 80120031010-0 00579792207-6 0000876373-5

SINISTRO 3200112910 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** ANTONIO JESSIVAN QUIRINO DE SOUZA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIBIA

CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ANTONIO JESSIVAN QUIRINO DE SOUZA**CPF/CNPJ:** 88502414372**Posição em 03-06-2020 12:13:53**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/05/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 556 - 96 / 2020

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **19/02/2020 15:17:41**
Data / Hora da Ocorrência: **07/01/2019 17:00:00**
Endereço da Ocorrência: **TAMBORIL/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ANTONIO JESSIVAN QUIRINO DE SOUZA**
Nascimento: _____ CPF: **885.024.143-72**
RG: **2856318-94** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **MARIA LUIZA QUIRINO DE SOUZA**
Endereço: **RUA LUIZ CAMELO PAIVA, 16**
Bairro: **VL SÃO PEDRO**
Município: **TAMBORIL/CE** CEP: _____
País: **BRASIL** Telefone: _____

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **HX07350** Uf: **CE** Município: **TAMBORIL** Chassi:
9C2JC30101R042578 Renavam: **752072374** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 TITAN KS** Ano
Fabricação: **2000** Ano Modelo: **2001** Combustível: **GASOLINA** Cor:
VERDE Proprietário: **JOSE JULIO QUIRINO ARAUJO** Situação: **NÃO**
INFORMADO Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

informou que estava na garupa da moto conduzida por seu primo numa estrada de carrossal quando um animal (porco) estava passando e o veículo o atropelou; QUE seu primo ADRIANO levou a vítima para o Hospital de Tamboril; QUE no hospital foi feito um Raio X onde foi constatado que a vítima havia rompido o tendão do braço direito. E nada mais disse.

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do declarante, sendo ao mesmo informado que a comunicação falsa de crime inexistente é punível na forma da lei (Art 339 e 340 do CPB).

TESTEMUNHA JOSÉ ADRIANO SOUSA ARAUJO (CPF 885.902.083-20)

QUE é primo da vítima; QUE estava conduzindo o veículo no momento do acidente; QUE ambos estavam fazendo uma entrega quando perderam o controle da moto e caíram; QUE a vítima na queda fraturou o ombro; QUE um amigo da vítima de nome AGUACIANO a levou para o Hospital de Tamboril. E nada mais disse.

TESTEMUNHA VICENTE DE PAULO QUIRINO DE SOUZA (CPF 600.905.933-08)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Impresso nº 2020149420

fls. 14



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 556 - 96 / 2020

QUE é irmão da vítima; QUE estava trabalhando e recebeu um telefonema de um rapaz que estava no local do acidente informando que seu irmão havia se acidentado; QUE se dirigiu ao Hospital de Tamboril, onde a vítima recebeu socorro médico. E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : Debora Mendes Amorim Dantas
DEBORA MENDES AMORIM DANTAS - MAT.: 30126009

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Antonio Jussivan Araujo

VISTO DO DELEGADO(A) : Luiz Artur de Souza Silva
LUIZ ARTUR DE SOUZA SILVA - MAT.: 301253-1-2

* VICENTE DE PAULO QUIRINO DE SOUZA

* José Adriano Sousa Araujo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Secretaria Municipal de Saúde

1. Preencher esta ficha em 3 vias
2. Ao terminar a consulta ou tratamento entregar 2 vias ao usuário, orientando-o para retornar com a 1ª via à unidade de origem

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: _____
Distrito Sanitário: _____
Nome: ANTONIO JESUS VIAN QUEIROZ DE SOUSA
Sexo: M ☐ F ☐ Data de Nascimento: ____/____/____ Ocupação: _____
Endereço: _____
Motivo do Encaminhamento: _____

USG DO OULAVO ①
Resultado de Exames: Resposta do fêmur negro opaco ①

Consulta já Realizada: _____

Impressão Diagnóstica: Dr. Daniel Gomes
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 10252-TEOT 13918
Assinatura do Consultante Nº de Registro _____ Função _____ Data 25/01/2019

AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento: Ambulatorial: ☐ Hospitalar: ☐ Auxílio Diagnóstico: ☐
Procedimento: _____ Profissional: _____
Unidade de Referência: _____

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência: _____
Município: _____ Data ____/____/____ Hora: _____
Resumo Clínico/Cirúrgico: _____

Resultado de Exame: _____

Diagnóstico: Principal _____
Secundário 1 _____
Secundário 2 _____

Proposta de Conduta para Segmento _____

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do Consultante - Nº Registro
(*) Utilizar também como resumo de alta

Função

Data

HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL
Crescimento com felicidade

Hour: 19:11 DATA: 07/10/19

№ 505:

IDENTIFICAÇÃO:
 NOME: AUTOMIO JESTIVAL QUIRINO DE SAZIA IDADE: 43

Nº DO DOCUMENTO: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO: _____

C.N.: _____ Fls.: _____ LIVRO: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ CARTÓRIO: _____

NATURALIDADE: IMBORIL - 7280340 AGRICULTOR DATA DO NASC: 19/10/1961

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
EST. CIVIL: SOLT SEXO: M TELEFONE: _____ ESCOLARIDADE _____

RAÇA/COR: _____

ENDEREÇO: VILA SÃO PEDRO

ASSINATURA: ANTONIO PINTO DE SOUZA

MARIA LUIZA GUERINO DE SOUZA

2. *مجلسه تاسیس و انتخاب هیئت مدیره و هیئت مدیره*

3. HISTÓRIA ATUAL: Paciente alcoolizado, surto recente de melancolia.

4. Diagnóstico: nieta de 2 idades em guerra (D)

5. CONJUNTA: cp: R x di ombro (D)

5. ENLACES SOLICITADOS:

7. PA 20/90-mm-hor

8. 7.25

9. 7.25

10. 7.25

11. 7.25

12. 7.25

13. 7.25

14. 7.25

15. 7.25

16. 7.25

17. 7.25

18. 7.25

19. 7.25

20. 7.25

21. 7.25

22. 7.25

23. 7.25

24. 7.25

25. 7.25

26. 7.25

27. 7.25

28. 7.25

29. 7.25

30. 7.25

31. 7.25

32. 7.25

33. 7.25

34. 7.25

35. 7.25

36. 7.25

37. 7.25

38. 7.25

39. 7.25

40. 7.25

41. 7.25

42. 7.25

43. 7.25

44. 7.25

45. 7.25

46. 7.25

47. 7.25

48. 7.25

49. 7.25

50. 7.25

51. 7.25

52. 7.25

53. 7.25

54. 7.25

55. 7.25

56. 7.25

57. 7.25

58. 7.25

59. 7.25

60. 7.25

61. 7.25

62. 7.25

63. 7.25

64. 7.25

65. 7.25

66. 7.25

67. 7.25

68. 7.25

69. 7.25

70. 7.25

71. 7.25

72. 7.25

73. 7.25

74. 7.25

75. 7.25

76. 7.25

77. 7.25

78. 7.25

79. 7.25

80. 7.25

81. 7.25

82. 7.25

83. 7.25

84. 7.25

85. 7.25

86. 7.25

87. 7.25

88. 7.25

89. 7.25

90. 7.25

91. 7.25

92. 7.25

93. 7.25

94. 7.25

95. 7.25

96. 7.25

97. 7.25

98. 7.25

99. 7.25

100. 7.25

101. 7.25

102. 7.25

103. 7.25

104. 7.25

105. 7.25

106. 7.25

107. 7.25

108. 7.25

109. 7.25

110. 7.25

111. 7.25

112. 7.25

113. 7.25

114. 7.25

115. 7.25

116. 7.25

117. 7.25

118. 7.25

119. 7.25

120. 7.25

121. 7.25

122. 7.25

123. 7.25

124. 7.25

125. 7.25

126. 7.25

127. 7.25

128. 7.25

129. 7.25

130. 7.25

131. 7.25

132. 7.25

133. 7.25

134. 7.25

135. 7.25

136. 7.25

137. 7.25

138. 7.25

139. 7.25

140. 7.25

141. 7.25

142. 7.25

143. 7.25

144. 7.25

145. 7.25

146. 7.25

147. 7.25

148. 7.25

149. 7.25

150. 7.25

151. 7.25

152. 7.25

153. 7.25

154. 7.25

155. 7.25

156. 7.25

157. 7.25

158. 7.25

159. 7.25

160. 7.25

161. 7.25

162. 7.25

163. 7.25

164. 7.25

165. 7.25

166. 7.25

167. 7.25

168. 7.25

169. 7.25

170. 7.25

171. 7.25

172. 7.25

173. 7.25

174. 7.25

175. 7.25

176. 7.25

177. 7.25

178. 7.25

179. 7.25

180. 7.25

181. 7.25

182. 7.25

183. 7.25

184. 7.25

185. 7.25

186. 7.25

187. 7.25

188. 7.25

189. 7.25

190. 7.25

191. 7.25

192. 7.25

193. 7.25

194. 7.25

195. 7.25

196. 7.25

197. 7.25

198. 7.25

199. 7.25

200. 7.25

201. 7.25

202. 7.25

203. 7.25

204. 7.25

205. 7.25

206. 7.25

207. 7.25

208. 7.25

209. 7.25

210. 7.25

211. 7.25

212. 7.25

213. 7.25

214. 7.25

215. 7.25

216. 7.25

217. 7.25

218. 7.25

219. 7.25

220. 7.25

221. 7.25

222. 7.25

223. 7.25

224. 7.25

225. 7.25

226. 7.25

227. 7.25

228. 7.25

229. 7.25

230. 7.25

231. 7.25

232. 7.25

233. 7.25

234. 7.25

235. 7.25

236. 7.25

237. 7.25

238. 7.25

239. 7.25

240. 7.25</

9. RECO: _____

9. 1000

Dr. Karen Gomes C. de Freitas
Médica
CRM 1888

Figure 1. The effect of the concentration of the initiator on the polymerization of *l*-lysine.

1. Diameters are 1 cys. 14 } 20 15 ←
2. Disinone 1 cys. 14 }

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0050168-41.2020.8.06.0170**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Antonio Jessivan Quirino de Souza**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.**Defiro a gratuidade da justiça.**

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro. Sendo assim, **recebo a petição inicial** para os seus devidos fins.

Considerando a suspensão das audiências presenciais em todo o Poder Judiciário por conta da pandemia do COVID-19 (conforme Resolução n.º 313 do CNJ, de 19 de março de 2020, a qual foi prorrogada pela Resolução n.º 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020), bem como a autorização para a realização de audiências por meio de videoconferência no CEJUSC (Portaria n.º 01/2020, NUPEMEC/TJCE), **DETERMINO que o Requerente seja intimado e o Requerido citado para INDICAREM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se desejam a realização da audiência de conciliação por videoconferência através da ferramenta eletrônica WEBEX (art. 2º Portaria n.º 640/2020, Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará).**

A referida citação/intimação se dará, preferencialmente, através do portal eletrônico, observando se as partes são cadastradas conforme lista de convênio disponível no site do TJCE

Com a indicação positiva das partes (conforme art. 4º, Portaria n.º 01/2020, NUPEMEC/TJCE), designe-se data para a sessão de conciliação. A

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

intimação para o ato apontará dia, horário e identificação da reunião na plataforma WEBEX.

No expediente de intimação, as partes devem ser advertidas sobre a responsabilidade por baixar o aplicativo WEBEX em suas estações remotas de trabalho, bem como a necessidade de ingressar na reunião no horário marcado.

Não consentindo alguma das partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá no CEJUSC para oportuna designação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem (art. 4º, Portaria n.º 01/2020, parágrafo único, NUPEMEC/TJCE).

Expedientes necessários.

Tamboril, 08 de junho de 2020.

LEILA REGINA CORADO LOBATO
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuíta Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0050168-41.2020.8.06.0170**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Antonio Jessivan Quirino de Souza
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 09/06/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade da justiça. A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro. Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins. Considerando a suspensão das audiências presenciais em todo o Poder Judiciário por conta da pandemia do COVID-19 (conforme Resolução n.º 313 do CNJ, de 19 de março de 2020, a qual foi prorrogada pela Resolução n.º 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020), bem como a autorização para a realização de audiências por meio de videoconferência no CEJUSC (Portaria n.º 01/2020, NUPEMEC/TJCE), DETERMINO que o Requerente seja intimado e o Requerido citado para INDICAREM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se desejam a realização da audiência de conciliação por videoconferência através da ferramenta eletrônica WEBEX (art. 2º Portaria n.º 640/2020, Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará).".

Tamboril/CE, 09 de junho de 2020.